



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



REQUERIMENTO N.º RQ 2609/2017 2017

(Da Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)

L I D O
Em. 19/04/17

Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Presidente do Instituto Brasília Ambiental, a respeito do Aterro Sanitário da Samambaia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado a Presidente do o Instituto Brasília Ambiental, a respeito do Aterro Sanitário da Samambaia.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2609, 2017
Folha Nº 01 de 01

Recebi, por meio da ouvidoria da Câmara Legislativa, denúncia de moradores da Expansão da Samambaia que reclamam estar sofrendo com a implantação de um Aterro Sanitário localizado próximo as quadras 800 e 100.

De acordo com os moradores o aterro sanitário tem provocado infestação de moscas que tem trazido diversos riscos e prejuízos aos moradores e comércio local, chegando ao ponto de a Escola Classe 831 ter que fechara as portas para um dia de dedetização devido à uma infestação de moscas.

O aterro fica localizado entre Samambaia e Ceilândia e as criticas foram alvo de veiculação na imprensa local que citou inclusive a destruição de nascente do



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



Rio Descoberto em razão do aterro (<http://g1.globo.com/distrito-federal/noticia/aterro-sanitario-do-df-e-inaugurado-com-criticas-da-comunidade.ghtml>).

Desta feita, solicito as seguintes informações:

- a) Quais as providências foram tomadas para minimizar o impacto da implantação do Aterro para a comunidade da Expansão da Samambaia?
- b) Houve estudo prévio de impacto do instalação do Aterro Sanitário no local no que tange ao meio ambiente a à população afetada? Em caso afirmativo enviar cópia pra este gabinete.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2609/2017
Folha Nº 02 Bete

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO**



c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....



Deputado DELMASSO
Autor

Setor Protocolo Legislativo
RB 1º 2609: 2017
Folha Nº 03 Bete

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.609/17.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 19/04/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ nº 2609/2017
Folha Nº 04 Beta